



**GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE**  
**2<sup>a</sup> COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 224/2020**, de autoria do Vereador Isaac Tayah que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da disponibilização de oxímetro em estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus e dá outras providências.”

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 224/2020**, de autoria do Vereador Isaac Tayah. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 8º, inciso I da LOMAN, artigo 22, inciso I, alínea A da LOMAN e o artigo 425, incisos II e II da LOMAN como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Art. 425. A atuação do Município, no que tange à defesa do consumidor, efetivar-se-á pela:

(...);



II - difusão de informações à população, que visem à elucidação de fatos, desmistificação de conceitos ou mecanismos que conduzam as pessoas a enganos ou erros;  
 III - estabelecimentos de normas que resguardem o consumidor de ações lesivas aos seus direitos e saúde;  
 (...).

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Isaac Tayah é de interesse local e de grande relevância, em razão de determinar que as farmácias disponibilizem para os clientes o aparelho oxímetro que vem a ser um aparelho que mede a oxigenação do corpo humano.

Segundo justificativa o objetivo é auxiliar a população no combate à covid-19.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 224/2020.**

É o nosso parecer.

Manaus, 20 de agosto de 2020.

Vereadora Profª Jacqueline  
Relatora





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MARJA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 05/10/2020 14:31:33  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 05/10/2020 13:45:46  
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 05/10/2020 12:37:17  
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 05/10/2020 12:29:01  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 05/10/2020 11:57:40  
ROBERTO SABINO RODRIGUES - VEREADOR - 099.682.102-34 EM 05/10/2020 11:31:01  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/10/2020 11:21:13

